

SANDRO FRÖHLICH

**DA (IM) POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE ANISTIAS E CRIMES
CONTRA A HUMANIDADE**

Dissertação apresentada à banca examinadora como pré-requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. José Carlos M. da Silva Filho

PORTO ALEGRE, 2011

RESUMO

O trabalho realiza uma análise de três diferentes temas: crimes contra a humanidade, justiça de transição e anistia; concentrando-se com mais afinco e culminando no estudo da anistia no contexto brasileiro. O primeiro grande assunto estudado é referente aos crimes contra a humanidade, abordando o surgimento e desenvolvimento desse conceito a partir do Tribunal de Nuremberg até a instauração do Tribunal Penal Internacional. Enfoca a idéia do indivíduo como sujeito do direito internacional, a obrigação da persecução penal dos crimes de lesa humanidade, da imprescritibilidade destes crimes, lançando também um olhar sobre o significado mais amplo deste conceito. Empreende-se também um estudo do desenvolvimento do tema da justiça de transição, apresentando uma breve genealogia e uma análise das principais dimensões componentes da justiça transicional: regularização da justiça e restabelecimento da igualdade perante a lei; fornecimento da verdade e construção da memória; reparações e; reformas institucionais. O elemento aglutinador do trabalho gira em torno da anistia. É realizado um estudo do desenvolvimento e aplicação deste instituto jurídico, das especificidades e de seu significado etimológico e político, das diferentes categorias de anistias, bem como um estudo da anistia a partir da perspectiva do direito internacional e da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. E por fim, o trabalho realiza uma investigação sobre a anistia no Brasil, dando maior atenção à anistia de 1979. Expostos alguns elementos do regime ditatorial brasileiro (1964 – 1985), o trabalho concentra-se ainda, no processo político para a aprovação da anistia, que embora signifique conquistas importantes, carrega fortemente a idéia de esquecimento. E, ao tratar da idéia de inviabilidade da anistia para os crimes contra a humanidade, lança-se um olhar sobre a implementação das dimensões da justiça de transição no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Crimes contra a humanidade. Justiça de transição. Anistia.

ABSTRACT

The paper analyses three different topics: crimes against humanity, transitional justice and amnesty; concentrating harder and culminating in the study of amnesty in the Brazilian context. The first major issue studied is related to crimes against humanity by addressing the emergence and development of this concept from the Nuremberg Tribunal to the establishment of the International Criminal Court. Focuses on the idea of the individual as subject of international law, the obligation of the criminal prosecution of crimes against humanity, crimes of imprescriptibility, also casting a look at the broader significance of this concept. It also undertakes a study of the development of the theme of transitional justice, with a brief genealogy and an analysis of the main components and dimensions of transitional justice: regulation of justice and restoring equality before the law; exposing the truth and building memory; reparations; and institutional reforms. The unifying element of the dissertation revolves around amnesty. It is a study of the development and application of this legal institution, and the specifics of its etymological and political meaning, amnesties of different categories, as well as a study of amnesty from the perspective of international law and the Inter-American Convention on Human Rights. Finally, the dissertation researches on the amnesty in Brazil, providing greater consideration to the 1979 amnesty. Exposing some elements of the Brazilian dictatorship (1964 - 1985), the exposition concentrates in the political process for approval of amnesty, although it signifies important achievements, it is strongly threatened by the idea of oblivion. And when dealing with the idea of inviability of amnesty for crimes against humanity, contemplating at the dimensions of the implementation of transitional justice in Brazil.

Keywords: Human Rights. Crimes against humanity. Transitional justice. Amnesty.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 CRIMES CONTRA A HUMANIDADE	11
2.1 INDIVÍDUO COMO SUJEITO DO DIREITO INTERNACIONAL E O ‘EMBRIÃO’ DO CONCEITO DE CRIMES CONTRA A HUMANIDADE	13
2.2 SEGUNDA GUERRA MUNDIAL – TRIBUNAIS DE NUREMBERG, DE TÓQUIO E OS JULGAMENTOS	18
2.3 TRIBUNAIS PENAIS INTERNACIONAIS <i>AD HOC</i> E O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	29
2.3.1 Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia	30
2.3.2 Tribunal Penal Internacional para Ruanda	31
2.3.3 Tribunal Penal Internacional	33
2.3.4 Nova geração de Tribunais Penais	38
2.4 OBRIGAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL DOS PERPETRADORES DE CRIMES CONTRA A HUMANIDADE	40
2.5 IMPRESCRITIBILIDADE DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE	42
2.6 O CRIME CONTRA A HUMANIDADE	46
3 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	57
3.1 BREVE GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	60
3.1.1. Primeira fase da justiça de transição	60
3.1.2 Segunda fase da justiça de transição	62
3.1.3 Terceira fase da justiça de transição	67
3.2 REGULARIZAÇÃO DA JUSTIÇA E RESTABELECIMENTO DA IGUALDADE PERANTE A LEI	69
3.3 FORNECIMENTO DA VERDADE E CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA	73
3.4 REPARAÇÕES	77
3.5 REFORMAS INSTITUCIONAIS	81
4 ANISTIA	85

4.1 CATEGORIAS DE ANISTIA	93
4.1.1 Anistias em branco	96
4.1.2 Anistia localmente legítima e com imunidade parcial	96
4.1.3 Anistia com legitimidade internacional e imunidade parcial	97
4.1.4 Anistia com legitimidade interna e internacional e imunidade parcial	97
4.1.5 Abordagem contestadora, proponente e contingente	97
4.2 A ANISTIA E O DIREITO INTERNACIONAL	100
4.2.1 Responsabilidade e dever de processar	105
4.2.2 Direito das vítimas	107
4.2.3 Estabilidade social e Estado de Direito	109
4.3 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E ANISTIAS	110
4.3.1 Convenção Americana de Direitos Humanos	111
4.3.2 Comissão Interamericana de Direitos Humanos	112
4.3.3 Corte Interamericana de Direitos Humanos	114
4.3.4 Sistema Interamericano de Direitos Humanos e as Anistias	117
5 A ANISTIA NO BRASIL	123
5.1 O SISTEMA REPRESSIVO	125
5.2 A ANISTIA DE 1979 – ENTRE A MEMÓRIA E O ESQUECIMENTO	136
5.3 PRESCRIÇÃO E ANISTIA PARA CRIMES CONTRA A HUMANIDADE?	150
5.4 ANISTIA E AS DIMENSÕES DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	160
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
REFERÊNCIAS	174

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, da linha de pesquisa 'Criminologia e Controle Social' do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, insere-se num contexto mais amplo de proteção dos direitos humanos. Há uma singela, franca e entranhada relação dos temas teoricamente abordados com a perspectiva e aspiração pessoal do autor, que entende que cada vez mais é necessário um claro posicionamento em favor da defesa e garantia dos direitos e da dignidade humana. O conhecimento de fatos históricos e a vivência de diferentes experiências suscitam por uma práxis reflexiva que vise proteger e garantir os direitos para todas as pessoas.

Há temas que, diante das situações, merecem destaque e necessitam ser confrontados com intensidade, embora pareçam espinhosos e gerem certa sensação de incômodo. Diante das diferentes manifestações da barbárie humana em episódios históricos recentes e marcantes, não há como fugir ou deixar de refletir sobre a humanidade, as atrocidades cometidas contra grupos humanos, os significados e as conseqüências de tudo isso. Não há como ficar incólume ou indiferente, seja em relação à Auschwitz, Bósnia, África, seja em relação às torturas da América do Sul. Todos estes fenômenos 'dão o que pensar' e o presente trabalho pretende dar continuidade a este pensar – sentir.

Os regimes autoritários e de exceção, principalmente do século XX, mostraram a fragilidade – e a matabilidade – do homem, da vida. Mostraram como as idéias, os recursos tecnológicos, científicos e inclusive jurídicos podem ser usados para torturar, fazer desaparecer, assassinar indivíduos e grupos de pessoas. Deram à vista como, em nome de uma política de Estado, podem ser cometidos crimes horrendos, como pode ser cerceada a liberdade, eliminada a vida, repelida a democracia e a participação da vida pública. Foi possível ver também o quanto é difícil fazer justiça ou empreender processos de transição que sejam justos e ao mesmo tempo alcancem a reconciliação, a verdade, a paz...

A presente dissertação busca constituir-se com um viés interdisciplinar, contendo elementos de diferentes áreas do conhecimento, como o Direito, Filosofia, História... Seguindo uma metodologia que se aproxima da fenomenologia – fazer ver a partir de si mesmo aquilo que se manifesta – visa apresentar basicamente três grandes tópicos, considerados de grande importância para o debate acadêmico e

para as vivências do dia-a-dia na defesa dos direitos humanos: crimes contra a humanidade, justiça de transição e anistia. O debate e investigação em torno destas temáticas tornam-se ainda mais pertinentes tendo presente diversos elementos em voga no âmbito da discussão política e jurídica no contexto brasileiro e americano. Visando um percorrer a partir de distintas áreas do saber, o trabalho não tem o propósito de querer estabelecer uma verdade, mas, recorrendo e amparando-se também na autoridade de diferentes autores, visa apresentar uma perspectiva e um posicionamento bastante claro na defesa dos direitos, sem deixar de fomentar o debate.

O primeiro capítulo do trabalho aborda e desenvolve basicamente o tema dos 'crimes contra a humanidade'. Tendo grande amplitude, por vezes sob o conceito ou dimensão 'humanidade' podem ser tratadas muitas coisas, que permanecem vagas, incompreendidas ou dispersas. Também em relação à idéia de 'crimes contra a humanidade' podem existir diferentes compreensões, tornando importante uma clarificação não apenas conceitual, mas que possa se refletir e repercutir ainda mais no campo da prática. Um primeiro passo para o surgimento da compreensão do crime contra a humanidade, foi a partir do momento que o indivíduo se torna sujeito do direito internacional. No período 'entre guerras', não mais apenas os Estados figuram como sujeitos do Direito internacional, mas os diferentes movimentos, Convenções, Pactos acabam por colocar 'fora da lei' algumas práticas antes consideradas comuns (guerra, escravidão, tráfico...) favorecendo a responsabilização dos indivíduos num plano internacional.

O grande marco para o desenvolvimento do conceito de 'crimes contra a humanidade' foi o Tribunal de Nuremberg, onde foram julgados os principais dirigentes da Alemanha nazista. Fazendo uma diferenciação entre os crimes de guerra e os crimes de lesa humanidade e visando garantir um processo minimamente equilibrado, foi pela primeira vez tipificado o 'crime contra a humanidade'. Embora possam ser apresentadas críticas em relação a esses processos e trabalhos, os Princípios de Nuremberg estabeleceram e ainda servem como bases sólidas para o Direito Internacional Penal. Mais recentemente o estabelecimento de Tribunais Internacionais *ad hoc* e o surgimento do Tribunal Penal Internacional contribuíram em grande medida para o fortalecimento do direito internacional penal e direito internacional dos direitos humanos, buscando ser uma instância de garantia e defesa dos direitos dos povos.

Há diferentes elementos que acabam por caracterizar o crime de lesa humanidade, como a obrigação da persecução penal dos perpetradores de crimes de tal natureza. Ou seja, o crime contra a humanidade é de tal gravidade que qualquer tribunal possui a competência para processar e punir os responsáveis, independente da nacionalidade e do local do cometimento do crime. Outra característica ainda é quanto à imprescritibilidade dos referidos crimes; independente da passagem do tempo, nenhuma lei pode subtrair o(s) responsável(is) por crimes contra a humanidade de julgamento. Ao final deste primeiro capítulo são debatidos diferentes elementos que se poderia intitular de cunho filosófico, existencial e moral – em referência aos crimes contra a humanidade. Crimes que atentam contra a dignidade, contra o ‘direito de ter direitos’, contra o que torna o homem humano...

O segundo capítulo do trabalho concentra-se no tema da ‘justiça de transição’. Primeiramente apresenta uma tentativa de conceituação e compreensão geral do que representa este importante e recente campo do Direito. Constitui-se basicamente como um conjunto de processos que visam garantir e construir uma saída justa e pacífica de um período de exceção e estabelecer um regime democrático. É apresentada uma genealogia da justiça de transição, composta por três grandes fases: primeira fase do ‘pós-guerra’; segunda fase do pós-guerra fria e; terceira fase ou de ‘estado estável’, que envolve as transições mais recentes.

Não querendo constituir-se como um modelo padrão único, há diferentes dimensões da justiça de transição que podem ser implementadas de acordo com as necessidades e condições de cada país em transição. Há basicamente quatro dimensões que constituem uma espécie de base para os processos transicionais, podendo ser usadas em diferentes intensidades e metodologias em cada contexto. São aqui elucidadas e abordadas as seguintes dimensões: regularização da justiça e restabelecimento da igualdade perante a lei; fornecimento da verdade e construção da memória; reparações e; reformas institucionais.

No terceiro capítulo é abordado basicamente o instituto jurídico da anistia. Realiza-se uma diferenciação com outros elementos do direito como o indulto e graça; apresentando algumas especificidades da anistia. Prática que vindo sendo adotada desde o período grego, carregando basicamente o sentido de amnésia e esquecimento, é feita uma análise de sua relação com a memória, com a verdade, seja num sentido conceitual, bem como em suas formas de aplicação na história.

São igualmente estudadas algumas categorias de anistia, a partir principalmente dos critérios de sua legitimidade e dos propósitos que elas traduzem e representam.

Em outro momento do capítulo é feita uma investigação da relação entre anistia e o Direito Internacional. Sendo uma prática sugerida e prevista a ser adotada ao final de conflitos armados, pela Convenção de Genebra (1949), há muitas controvérsias que giram em torno da anistia. Se por um lado há uma previsão de adoção, por outro há o costume internacional e diferentes documentos oficiais internacionais que questionam ou proíbem a adoção de anistias, buscando preservar a responsabilidade e o dever de processar os responsáveis por violações aos direitos humanos. Os Estados têm o dever de garantir o acesso à justiça e o direito das vítimas, bem como a estabilidade e o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, o que inviabiliza ou deslegitima a adoção de leis de anistia. Nessa direção ainda, é empreendida uma análise do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e apresentada a clara postura da Corte Interamericana no sentido de não validar as chamadas leis de auto-anistias ou anistias em branco, tendo em vista que essas violam os direitos de cidadãos e representam a impunidade para os responsáveis por graves violações de direitos humanos.

E por fim, no quarto capítulo é analisada a questão da anistia no Brasil. Após breve pesquisa da adoção desta prática na história brasileira, o trabalho se detém sobre um período mais recente, a ditadura civil-militar de 1964 – 1985 e a aprovação da lei 6683 de 1979. O trabalho aborda elementos do regime repressor, buscando elucidar os elementos componentes e teóricos que fundamentavam práticas de cerceamento da liberdade, torturas, seqüestros, desaparecimentos forçados, assassinatos...

Em momento posterior acompanha-se o processo de luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita. Contudo, o que se percebe no contexto brasileiro é uma política de esquecimento, que não valoriza os aspectos da verdade e da memória histórica e política deste país. A anistia representou - interpretação que segue ainda vigente – um esquecimento do passado de violência e violação de direitos; bem como a impunidade dos responsáveis pelos crimes cometidos – importante ressaltar que estes crimes configuram-se como crimes contra a humanidade. Embora o Estado brasileiro ainda garanta a impunidade dos responsáveis por tais crimes, um tanto timidamente são implementadas dimensões e mecanismos da justiça de transição que podem representar avanços para o fortalecimento da democracia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao abordar assuntos tão instigantes e ao mesmo tempo bastante amplos – crimes contra a humanidade, justiça de transição e anistia – fica evidenciado que o trabalho busca ir além de uma análise ou perspectiva puramente da área do Direito. Contendo elementos do campo político, não pretendeu ser um trabalho de cunho de defesa partidária, mas de discussão das coisas públicas, que de uma ou outra forma acabam por influenciar ou condicionar a vida de todos os cidadãos. Sendo um trabalho que contenha diversos elementos da Moral, não buscou ser um trabalho de admoestação da humanidade, não tendo a pretensão de apontar um caminho de salvação; teve sim, o intuito de apresentar elementos humanos, morais que ‘dão o que pensar’, refletir sobre instâncias diversas que determinaram o passado, afetam no presente e ajudam a projetar o futuro. O trabalho não teve o objetivo de apresentar uma verdade ou uma tese em definitivo, mas de apresentar um olhar a mais sobre estes temas, uma visão sobre fatos e histórias, lançando um apelo que ‘para que estas não se esqueçam, para que nunca mais aconteçam’.

Foi feito uma espécie de percurso, de uma perspectiva ampla de defesa dos direitos humanos, para análise de casos reais de necessidade de defesa desses direitos. De uma idéia um tanto abstrata de humanidade, para exposição de histórias concretas de desrespeito à condição humana de muitas pessoas, em nome de uma política, em nome de idéias de segurança nacional. De uma perspectiva fundamental e ampla de ‘direito a ter direitos’, buscou-se mostrar como o direito à vida, à liberdade, de expressão e de luta por um amanhã mais justo e igualitário foi brutalmente ceifado para muitos cidadãos. Um itinerário que buscou principalmente conduzir a uma reflexão sobre a importância e a dignidade da vida humana, tarefa que envolve a todos os setores – justiça, política, história... – e a todos os cidadãos – governados, governantes, militantes, representantes sociais...

Sem querer exacerbar uma visão negativa ou pessimista da humanidade, nem tampouco querendo profetizar sobre o futuro, foram apresentados elementos que ajudam a compreender um pouco mais da caminhada histórica empreendida pelos povos. Itinerário que desde seu principiar traz intrinsecamente a violência, que se transforma em agressão e em crimes de diferentes espécies. E com isto surgem as formas de coibir, punir e garantir a continuidade da vida humana. Num histórico mais recente testemunharam-se confrontos, perseguições e crimes entre diferentes

grupos da humanidade; crimes dos quais não se conheciam precedentes, os crimes contra a humanidade. Crimes que abalaram a consciência mundial e que instam a manter vivo e ressoante o adágio adorniano de 'que Auschwitz não se repita'.

O trabalho carregou desde seu *lócus* de produção a idéia dos avanços e conquistas com a defesa dos direitos humanos. Embora com lacunas e merecedores de críticas aos diversos mecanismos de proteção dos direitos humanos, é inegável que a luta pela garantia da dignidade humana não é um trabalho em vão e que os diversos passos dados clamam por continuar na caminhada. Percebe-se hoje uma 'internacionalização' dos Direitos Humanos que levam pessoas das mais diferentes culturas a refletir e pensar sobre o tema e ao mesmo tempo, se posicionar em favor da humanidade. Neste sentido ainda, a internacionalização da justiça, leva déspotas e assassinos a pensar duas vezes antes de cometer atrocidades contra seus semelhantes. A caminhada e luta pela defesa e garantia dos direitos humanos não é um caminho que se encerra em si, mas que aponta para o horizonte.

Seria ingenuidade acreditar que a pura tipificação dos crimes contra a humanidade, o mero estabelecimento de Tribunais Internacionais, a aplicação abstrata de dimensões da justiça de transição garantam por si só um desenvolvimento, um processo democrático ou uma comunidade pacificada e justa. São práticas que demonstram uma 'opção pela humanidade', humanidade que se constrói em comunidade, em solidariedade, onde cada um se torna humano na relação com o outro.

O trabalho foi construído numa perspectiva de utopia, de uma utopia que está no horizonte. Utopia que desafia a caminhar, que ilumina o caminho, que está sempre à frente, que torna a caminhada mais esperançosa e saborosa. Mesmo sabendo que a utopia não será alcançada, ela aí está para que não se deixe de caminhar. Mesmo sabendo que a humanidade está repleta de episódios de barbárie, de atrocidades, de crimes bárbaros que atentem contra a dignidade humana, que atentem contra aquilo que nos torna humanos, a utopia incentivará a caminhar. Embora tendo presente que o mundo perfeito não será alcançado, não se deixará de refletir, pensar e trabalhar para que cada vez mais as pessoas sejam respeitadas em sua condição de pessoa; não se deixará de batalhar para que os direitos de uns sejam compartilhados com os direitos de todos. Embora o caminho seja as vezes espinhoso e seja árduo o caminhar, a utopia dos direitos humanos para todos, impulsiona a persistir no itinerário. Sonho este que não é percorrido solitariamente,

mas na companhia, na comunhão dos que tem esperança e acreditam num mundo cada vez mais humano e mais justo.

Nuremberg – bem como as ditaduras do continente americano - mostrou ao mundo que um crime contra a humanidade não é necessariamente fruto de uma mente doentia, de um monstro disfarçado de humano; os crimes chamados de lesa humanidade que foram cometidos em diferentes lugares do mundo não são obra de um psicopata ensandecido, mas na sua grande maioria são frutos de uma política de Estado. O Estado, gestado para também servir de proteção aos direitos dos cidadãos é o que rompe a confiança com as pessoas e comete os piores crimes. Nuremberg também apontou para a necessidade de novos modelos de justiça, não mais uma justiça de vencedores sobre vencidos, não mais uma justiça ou política de esquecimento.

As diferentes dimensões da Justiça de Transição mostram que cada país, que cada povo possui uma forma própria, específica de superar os conflitos, de sair de um período conturbado de lutas e conflitos. Não há um modelo único, universal de realizar a transição de um período de exceção para um regime democrático, mas também não se pode deixar de realizar esta transição com todas as condições e ferramentas possíveis para cada situação. O julgamento dos responsáveis é de fundamental importância para esta transição, pois os efeitos da impunidade numa sociedade podem ser graves, em diversos casos, mantendo ou aumentando a insegurança da população, permitindo a continuidade de violações de direitos humanos.

As experiências e estudos também mostram que outras dimensões da justiça de transição muito auxiliam para a construção de uma sociedade democrática, pacificada e cada vez mais justa. O Estado deve realizar o seu trabalho de depuração dos quadros funcionais que foram os responsáveis pelas violações dos direitos para resgatar a confiança do povo e para realizar o seu trabalho originário, o de servir para o bem público. Igualmente há que manter políticas de memória, ações que mantenham viva a história, o passado, a memória. E há que também pensar nas vítimas, nos sobreviventes, buscando reparar os erros cometidos, curar as feridas, reparar os danos causados...

O estudo da anistia mostrou o quanto esta é uma prática antiga e controversa. Carregando o sentido de esquecimento e amnésia, é muito defendida por alguns e, talvez em proporções maiores, rechaçada por outros. Anistia nos remete a idéia de

responsabilização, de perdão, de temporalidade (imprescritibilidade), temas estes que abarcam mais que a seara do Direito, convidando para o debate, outras áreas do conhecimento. Pontos entrelaçados e ainda em desenvolvimento que elucidam o quanto parece simples um governo ou um Estado conceder anistia e querer apagar o passado, começando uma nova história. Lógica que não funciona da mesma forma para a população, que precisa e clama para conhecer a verdade dos fatos, que para viver de forma reconciliada precisa rememorar, interpretar e perdoar. Embora necessária e muito útil em alguns casos, a anistia pode trazer conseqüências desagradáveis e prejudiciais.

A análise da anistia no Brasil apontou que esta é uma prática bastante recorrente na história do país. Isto não necessariamente representa que o povo brasileiro possui caráter cordial e superior como as vezes se tentar propalar. Por trás desta idéia de cordialidade e de sentimentos de humanidade do povo brasileiro, podem estar escondidas outras características, como o pouco interesse e compromisso pela política pública, pelos interesses comuns, relativo apreço e valorização da democracia e das coisas públicas. Idéias estas reforçadas por uma política estatal, comandada por uma elite conservadora e na história recente reforçada por uma ditadura repressora e opressora.

A anistia de 1979 teve o intuito de ser uma auto-anistia dos agentes do Estado que cometeram crimes contra a humanidade, implantando mais uma vez uma política de esquecimento. Alguns dados do trabalho mostram o quanto esta prática significou em conseqüências negativas para o desenvolvimento da memória, da segurança e da justiça no contexto brasileiro. Foi possível perceber também o quanto é tímida a implantação de mecanismos e dimensões da justiça de transição no Brasil e do caminho largo ainda a percorrer neste sentido. O caminho traçado ao longo do trabalho, elucidando o tema dos crimes contra a humanidade e analisando a situação brasileira, levam a uma conclusão da incongruência, inviabilidade ou injustiça da anistia para os crimes contra a humanidade. A postura e as jurisprudências de importantes organismos e Cortes de defesa dos direitos humanos apontam na mesma direção, assinalando a importância do conhecimento da verdade, do resgate da história, da construção da memória, do respeito e preservação da dignidade humana.

Por outro lado diferentes práticas políticas nos últimos anos apontam para perspectivas novas. Num período recente o Estado brasileiro vem adotando medidas

importantes que significam avanços na implementação das dimensões de justiça de transição. Reforçando o mecanismo da reparação o Brasil vem dando passos significativos no reconhecimento das violações de direitos humanos e principalmente no reconhecimento das vítimas e dos seus direitos como pessoas e como cidadãos. Por incrível que possa parecer a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pode representar esperança para as vítimas do regime ditatorial e seus familiares. Esta condenação, além da responsabilização internacional do Estado brasileiro pode, com o tempo, representar ganhos importantes para as questões de anistia e justiça de transição.

Outro elemento que gera esperança e uma perspectiva de confiança é a iminente Comissão da Verdade, prestes a ser sancionada pela Presidência da República. Não pelo simples ato de aprovação desta Comissão, mas por tudo que isto representa ou pode representar para a história brasileira. Permite uma leitura de que, apesar das dificuldades e dos

percalços, há passos sendo dados que podem representar um novo olhar e interpretação da história e uma perspectiva de esperança para o futuro.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. (Org.). **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Coimbra: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário jurídico Acquaviva**. São Paulo: Rideel, 2011.

ADORNO, Theodor W. **Dialectica negativa**. Madri: Taurus, 1984.

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2007.

ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. **Os crimes contra a humanidade no actual direito internacional penal**. Coimbra: Almedina, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, EM CARTAGENA DAS ÍNDIAS, 15. 1989, Colômbia. **Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura**. 1989. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/cartagena.htm>>. Acesso em: out. 2011.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1997, New York. **Convenção Internacional para a Supressão do Terrorismo por Bombas**. 1997. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/TerrorBombas.htm>>. Acesso em: out. 2011.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, Paris. **Convenção sobre a prevenção e Punição do Crime de Genocídio**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/convencao-para-a-prevencao-e-a-repressao-do-crime-de-genocidio-1948.html>>. Acesso em: out. 2011.

BAGGIO, Roberta C. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. (Org.). **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Coimbra: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. p. 260-285.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra kemi Shinada (Coord.). **Memória e verdade**: a justiça de transição no estado democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 55-67.

BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno P.; CAMPOS, Thiago Y. G. Entre as justiças retributiva e restaurativa: fragmentos em torno do debate sobre a justiça de transição. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, DF, n. 2, p. 292-320, jul./dez. 2009.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. **Anistia**: as leis internacionais e o caso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998.

BENEDETTI, Juliana C. NAHOUM, André V. Justiça de transição e integração regional: o direito à memória e à verdade no Mercosul. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, DF, n. 1, p. 296-316, jan./jun. 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Direito à verdade e à memória**: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf>. Acesso em: set. 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Ato Institucional 1**. Brasília, 1964. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s>. Acesso em: 28 out. 2011.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA; OIT. **Convenção Sobre A Escravatura Assinada em Genebra, em 25 de setembro 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação na sede da Organização Das Nações Unidas, Nova York, Em 7 De Dezembro De 1953**. Brasília: UNICEUB; OIT, [20--?]. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/legis_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf>. Acesso em: set. 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Introdução à história da filosofia**: dos pré-socráticos a Aristóteles. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. v. 1.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, 1969. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm>. Acesso em: out. 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **O ato geral da conferência de Bruxelas de 1890**. Natal: DHnet Rede Direitos Humanos e Cultura, [20--?]. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/brux1890.htm>>. Acesso em: set. 2011.

CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA, 1998, Roma, IT. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. 1998. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/TPI/Estatuto_Tribunal_Penal_Internacional.htm>. Acesso em: out. 2011.

CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA, 1977, Genebra. **Protocolo II adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949. Relativo à protecção das vítimas dos conflitos armados não internacionais**. 1977. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-IIconv-genebra-12-08-1949.html>>. Acesso em: out. 2011.

CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA PARA A CRIAÇÃO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS PARA A PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE GUERRA, 1949, Genebra. **Convenções de Genebra**. São Paulo: Ação Educativa, 2011. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/portal/images/stories/acaonajustica/direito%20humanit%20rio.pdf>>. Acesso em: out. 2011.

CONSEJO DE SEGURIDAD. **Estatuto del Tribunal Internacional Para La Ex - Yugoslavia**. 1993. Disponível em: <<http://www.espaciosjuridicos.com.ar/datos/OTROS%20TRATADOS/ESTATUTO%20DEL%20TRIBUNAL%20INTERNACIONAL%20PARA%20LA%20EXYUGOSLAVIA.htm>>. Acesso em: set. 2011.

CONVENÇÃO EUROPÉIA sobre a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra. 1974. Disponível em: <http://www.cimas.eurosur.org/global/fichas/ficha.php?entidad=Instrumentos_Juridicos&id=183>. Acesso em: set. 2011.

CONVENÇÃO SOBRE A IMPRESCRITIBILIDADE. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/convencao-sobre-a-imprescritibilidade-dos-crimes-deguerra-e-dos-crimes-contr-a-humanidade.html>>. Acesso em: 30 ago.2011.

CONVENÇÃO PARA A SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS INTERNACIONAIS, 1899, Haia. **Convenções da Haia de 1899 e 1907**. Disponível em: <<http://bo.io.gov.mo/bo/i/1900/49/out01.asp#70039ptg>>. Acesso em: out. 2011.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Almonacid Arellano y otros vs. Chile**: sentencia de 26 de septiembre de 2006 (excepciones preliminares, Fondo, reparaciones y costas). Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2011.

_____. **Caso Barrios Altos vs. Perú**: sentencia de 14 de marzo de 2001 (fondo). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2011.

_____. **Caso Bulacio vs. Argentina**: sentencia de 18 de septiembre de 2003 (fondo, reparaciones y costas). Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_100_esp.pdf.> Acesso em: 20 ago. 2011.

_____. **Caso de los Hermanos Gómez Paquiyaury vs. Perú**: sentencia de 8 de Julio de 2004 (fondo, reparaciones y costas). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_110_esp.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2011.

_____. **Ticona Estrada y otros vs. Bolivia**: sentencia de 27 de noviembre de 2008 (fondo, reparaciones y costas). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_191_esp.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2011.

CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí, RS: Ed. da Unijuí, 2008.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2009.

EBERHARDT, Marcos Eduardo Faes. **(Im)prescritibilidade penal**: uma leitura ética para além do esquecimento. 2008. 109 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

ERGSTROM, Par. A anistia e o sistema interamericano de direitos humanos. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **A anistia da era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 102-139.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**: para uma justiça internacional. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

GRECO, Heloísa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 559 f. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

GRECO, Heloisa Amélia. Memória vs. Esquecimento, Instituinte vs. Instituído: a luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. In: SILVA, Haike R. K. da. **A luta pela anistia**. São Paulo: UNESP: Arquivo Público do Estado de SP: Imprensa Oficial do Estado de SP, 2009. p. 193 – 214.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GREIFF, Pablo de. Justiça e Reparações. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n.3, p.42 -71, jan./jun. 2010.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT.The Hague, 2011.Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/Menus/ICC/About+the+Court/ICC+at+a+glance/>>. Acesso em: set. 2011.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOLAVIA. Haya,2011. Disponível em: <<http://www.icty.org>>. Acesso em: set. 2011.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE – ICTJ. Parecer técnico sobre a natureza dos crimes de lesa-humanidade, a imprescritibilidade de alguns delitos e a proibição de anistias. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n.1, p.352-394, jan./jun. 2009.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA. Disponível em: <<http://www.unictt.org>>. Acesso em: set. 2011.

CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA,1949, Genebra. **IV Convenção de Genebra relativa à Proteção dos Civis em Tempos de Guerra**.1949. Disponível em: <<http://pt.io.gov.mo/Legis/International/record/57.aspx>>. Acesso em: set. 2011.

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MATE, Reyes. **Memórias de Auschwitz**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shinada (Coord.). **Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.

NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**. 1984. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administraçãoda-Justiça.-Proteção-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Proteção-contra-a-Tortura-Maustros-e-Desaparecimento/convencao-contra-a-tortura-e-outros-tratamentos-ou-penascruéis-desumanos-ou-degradantes-1984.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.

NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade**. 1968. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/convencao-sobre-a-imprescritibilidade-dos-crimes-de-guerra-edos-crimes-contra-a-humanidade.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. Relatório S/2004/616: o estado de direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, DF, n. 1, p. 320-351, jan./jun. 2009.

NIKKEN, Pedro. A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos frente à impunidade dos regimes ditatoriais. In: SILVA, Haiké R. K. da. **A luta pela anistia**. São Paulo: UNESP; Arquivo Público do Estado de SP; Imprensa Oficial do Estado de SP, 2009. p. 257 – 278.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. **Instrumentos del Estado de Derecho para Sociedades que han Salido de un Conflicto: Amnistías**. Nueva York, Ginebra: Naciones Unidas, 2006.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. **Instrumentos del Estado de Derecho para Sociedades que han Salido de un Conflicto: Comisiones de la Verdad**. Nueva York, Ginebra: Naciones Unidas, 2006.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. **Instrumentos del Estado de Derecho para Sociedades que han Salido de un Conflicto: Iniciativas de enjuiciamiento**. Nueva York, Ginebra: Naciones Unidas, 2006.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. **Instrumentos del Estado de Derecho para Sociedades que han Salido de un Conflicto: Procesos de depuración: marco operacional**. Nueva York, Ginebra: Naciones Unidas, 2006.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. **Instrumentos del Estado de Derecho para Sociedades que han Salido de un Conflicto: Programas de Reparaciones**. Nueva York, Ginebra: Naciones Unidas, 2006.

OLIVEIRA, Antônio Leal de. O perdão e a reconciliação com o passado em Hannah Arendt e Jacques Derrida. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: n. 2, jul. /dez. 2009..

OLSEN, Tricia D.; PAYNE, Leigh A.; REITER, Andrew G. As implicações políticas dos processos de anistia. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **A anistia da era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 542-571.

OLSEN, Tricia D.; PAYNE, Leigh A.; REITER, Andrew G. **Transitional Justice in Balance: comparing processes, weighing efficacy**. Washington, D.C.: United States Institute of Peace, 2010.

OST, François. **O tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PELUZO, Cezar. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)**. Brasília, 2010. Disponível em:

<<http://www.youtube.com/watch?v=bK2Hpfnk2Qg>>. Acesso em: set. 2011.

PENSKY, Max. O status das anistias internas no Direito Penal Internacional. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **A anistia da era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 76-101.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Leis de anistia face ao direito internacional: desaparecimentos e direito à verdade. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PETRY, andré. Porão iluminado. **Veja**. 09 dez. 1998. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>>. Acesso em: 31 out. 2011.

PINTO, Simone Rodrigues. Justiça Transicional: perspectivas para a reconciliação social. In: SILVA, Kelly Cristiane da; SIMIÃO, Daniel Schroeter (org.). **Timor-Leste por trás do palco**: cooperação internacional e a dialética da formação do Estado. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Direito internacional dos Direitos Humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shinada (Coord.). **Memória e verdade**: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. Brasília, DF: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009.

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. Brasília, DF: Ministério da Justiça, n. 2, jul./dez. 2009.

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. Brasília, DF: Ministério da Justiça, n. 3, jan./jun. 2010.

RICOEUR, Paul. **O justo ou a essência da justiça**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

ROBERTSON, Geoffrey. **Crímenes contra la humanidad**: la lucha por una justicia global. Madrid: Siglo XXI, 2008.

RODEGHERO, Carla S. A anistia entre a memória e o esquecimento. **História Unisinos**, v. 13, p. 129-137, 2009.

SALAZAR, Philippe-Joseph; DOXTADER, Erik. **Truth and reconciliation in South Africa: the fundamental documents**. Cape Town, New Africa: Books/David Philip, 2008.

SANTOS, Roberto Lima. **Crimes da ditadura militar: responsabilidade internacional do estado brasileiro por violação aos direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

SIKKINK, K. W. C. The impact of human rights trials in Latin America. **Journal of Peace Research**, Los Angeles, London, New Delhi, v. 44, n. 4, p.427-445, 2007.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. (Org.). **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Coimbra: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **A anistia da era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 278-307.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (org.). **Justiça e memória: por uma crítica ética da violência**. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Prado. **Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo: Fórum, 2010.

SOUZA, Fernanda Nepomuceno de. **Jurisdição Internacional Penal nos Crimes Contra a Humanidade**. 121 f.2001. Dissertação (Mestrado em Direito Comunitário e de Integração) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001. p. 14.

TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura. Justiça Reparadora no Brasil. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shinada (Coord.). **Memória e verdade: a justiça de transição no Estado democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 69 – 91.

TEITEL, Ruti. Genealogía de la Justicia Transicional. In: **18 Ensayos Justicia Transicional, Estado de Derecho y Democracia**. Santiago: Universidad do Chile, [2003]. Disponível em: <http://www.cdh.uchile.cl/Libros/18ensayos/Teitel_Genealogia.pdf>. Acesso em: set. 2011.

TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia: memória política e democracias com herança autoritária.** 153f. 2007. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

TORELLY, Marcelo D.; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. Justiça de transição, estado de direito e democracia constitucional: estudo preliminar sobre o papel dos direitos decorrentes da transição política para a efetivação do estado democrático de direito. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 36-52, jul./dez. 2010.

VENTURA, Deisy. A interpretação judicial da Lei de Anistia brasileira e o direito internacional. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **A anistia da era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 308-343.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **El crimen de Estado como objeto de la criminología.** México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2006. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/6/2506/4.pdf>>. Acesso em: set. 2011.

ZYL, Paul Van. A Justiça transicional em sociedades pós-conflito. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n.1, p. 320-351, jan./jun. 2009.